GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 19/6/2002, publicado no DODF de 20/6/2002, p. 12.

Parecer nº 105/2002-CEDF Processo nº 030.002412/2002 Interessado: **Patrick Etienne Ambroise Marquie**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Patrick Etienne Ambroise Marquie, francês, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Patrick Etienne Ambroise Marquie, no "Lycee D'Etat de Garçons Henry IV", em Beziers, Herault - França, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de junho de 2002

DORA VIANNA MANATA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 11.6.2002

> Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal